



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 37

Disponibilização: 02/03/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Plenário - TRF1	3
Presidência (Presi) - TRF1	6
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 37

Disponibilização: 02/03/2022

Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Plenário - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ATA DE JULGAMENTO

PLENÁRIO

Ata da Sessão Extraordinária, em 17-2-2022, 14h.

Presidente: Presidente Ítalo Fioravanti Sabo Mendes

Diretor-Geral: Carlos Frederico Maia Bezerra

Secretária: Marcia Bittar Bigonha

Às 14h23min, foi aberta a sessão.

Presentes os Excelentíssimos Presidente Ítalo Fioravanti Sabo Mendes, Desembargador Federal Olindo Menezes, Desembargador Federal Cândido Ribeiro, Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, Desembargador Federal José Amílcar Machado, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Desembargador Federal João Batista Moreira, Desembargador Federal Souza Prudente, Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, Vice-Presidente Francisco de Assis Betti, Corregedora Regional Ângela Catão, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Desembargador Federal Néviton Guedes, Desembargador Federal Novély Vilanova, Desembargador Federal Ney Bello, Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, Desembargador Federal João Luiz de Sousa, Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas, Desembargador Federal Jamil de Jesus Oliveira, Desembargador Federal Hercules Fajoses, Desembargador Federal Carlos Pires Brandão, Desembargadora Federal Daniele Maranhão, Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, Desembargador Federal César Jatahy, Desembargador Federal Rafael Paulo, Desembargadora Federal Maura Moraes Tayer

Presente o Procurador Regional da República Bruno Freire de Carvalho Calabrich.

Não havendo impugnação, foi aprovada a Ata 15025878 da sessão anterior.

00001 - Processo: 0028990-91.2020.4.01.8000 - Composição do TRF1

Partes: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB (Interessado)

Descrição: Formação da lista tríplice para preenchimento da vaga de desembargador federal aberta com a posse do Desembargador Federal KASSIO MARQUES no Supremo Tribunal Federal

Disponibilizada a visualização das cédulas eletrônicas e apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado:

- Luis Gustavo Soares Amorim de Sousa -- 23 votos
- Flávio Jaime de Moraes Jardim ----- 20 votos
- José Roberto Machado Farias ----- 17 votos
- Maurício Alexandre Perna Neves ----- 11 votos
- Jackson di Domenico ----- 6 votos
- Rebeca Moreno da Silva ----- 1 voto

Em face do resultado do primeiro escrutínio, o Exmo Sr. Desembargador Federal Presidente proclamou o resultado final e a constituição da lista tríplice, destinada ao preenchimento da vaga de desembargador federal aberta com a posse do Desembargador Federal Kassio Marques no Supremo Tribunal Federal, formada, na ordem de votação, pelos senhores advogados, que obtiveram maioria absoluta de votos, como se segue: Luis Gustavo Soares Amorim de Sousa (23 votos), Flávio Jaime de Moraes Jardim (20 votos) e José Roberto Machado Farias (17 votos).

Presentes: Presidente Italo Fioravanti Sabo Mendes, Relator e Presidente, Desembargador Federal Olindo Menezes, Desembargador Federal Cândido Ribeiro, Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, Desembargador Federal José Amilcar Machado, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Desembargador Federal João Batista Moreira, Desembargador Federal Souza Prudente, Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, Vice-Presidente Francisco de Assis Betti, Corregedora Regional Ângela Catão, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Desembargador Federal Néviton Guedes, Desembargador Federal Novély Vilanova, Desembargador Federal Ney Bello, Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, Desembargador Federal João Luiz de Sousa, Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas, Desembargador Federal Jamil de Jesus Oliveira, Desembargador Federal Hercules Fajoses, Desembargador Federal Carlos Pires Brandão, Desembargadora Federal Daniele Maranhão, Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, Desembargador Federal César Jatahy, Desembargador Federal Rafael Paulo e Desembargadora Federal Maura Moraes Tayer.

O Desembargador Federal Italo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente, fez uso da palavra para homenagear e agradecer ao Desembargador Federal Francisco de Assis Betti, Vice-Presidente, pelo trabalho, empenho e prontidão em servir, se colocando a disposição desta gestão, desejou votos de felicidades e o parabenizou com sucesso em sua aposentadoria. Também fizeram uso da palavra para prestar homenagem ao Desembargador Federal Francisco de Assis Betti, o Desembargador Federal Néviton Guedes, o Desembargador Federal Carlos Pires Brandão, o Desembargador Federal César Jatahy e o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, Dr. José Robalinho Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão às 14h28min.



Documento assinado eletronicamente por **Italo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 23/02/2022, às 15:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15081479** e o código CRC **5491CEA2**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 37

Disponibilização: 02/03/2022

Presidência (Presi) - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI 93/2022

Prorroga prazo da Portaria Presi 45/2022 e autoriza, no período de 7 de março a 31 de março de 2022, o avanço do Tribunal e da Seção Judiciária do Distrito Federal à etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico PAe/SEI 0005211-10.2020.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) a [Portaria Presi 45, de 26 de janeiro de 2022](#), que autorizou o Tribunal e a Seção Judiciária do Distrito Federal, que se encontravam na etapa avançada - 1 de retorno às atividades presenciais, retornaram à etapa de transição no período de 26 de janeiro a 1º de março de 2022, tendo em vista o agravamento da crise sanitária no Distrito Federal,

b) melhora dos números relativos à ocupação de leitos de UTI para Covid e da taxa de transmissibilidade (RT) do coronavírus no Distrito Federal;

c) o decréscimo do número de casos de coronavírus entre magistrados, servidores e colaboradores, no mês de fevereiro de 2022 em relação a janeiro de 2022;

d) a manifestação do Comitê de Gestão de Crise, sugerindo, após reunião realizada no dia 24 de fevereiro, com respaldo em dados científicos sobre a contaminação e estatísticos acerca da atual situação do sistema de saúde e da análise dos afastamentos por Covid-19, o avanço do Tribunal e da Seção Judiciária do Distrito Federal à etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, a partir do dia 7 de março de 2022, mantidas as medidas de segurança;

e) a [Resolução Presi 35, de 16 de setembro de 2021](#), que consolida as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus, causador da Covid-19, implementadas na Justiça Federal da 1ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, até o dia 6 de março de 2022, o prazo de enquadramento do Tribunal e da Seção Judiciária do Distrito Federal na fase de transição de retomada das atividades presenciais, autorizado pela [Portaria Presi 45, de 26 de janeiro de 2022](#).

Art. 2º AUTORIZAR, no período de 7 de março a 31 de março o avanço do Tribunal e da Seção Judiciária do Distrito Federal à fase preliminar de retomada das atividades presenciais, estabelecida pela [Resolução Presi 35, de 16 de setembro de 2021](#) e alterações posteriores.

Art. 3º Nos termos da [Resolução Presi 35, de 16 de setembro de 2021](#), na etapa preliminar, continuam a fluir integralmente os prazos dos processos que tramitam em meio físico e eletrônico, com a adoção das medidas de prevenção estabelecidas.

§ 1º Durante o período da etapa preliminar, o prazo mínimo de atendimento presencial ao público externo será de 5 horas diárias, realizadas, preferencialmente, no horário das 13 às 18 horas.

§ 2º Durante a etapa preliminar, no período indicado no art. 2º, o retorno dos serviços presenciais será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total de pessoal de cada órgão, considerados servidores, estagiários e prestadores de serviço.

§ 3º No caso das atividades essenciais de saúde, segurança, tecnologia da informação, comunicação e manutenção predial e engenharia, o percentual previsto na etapa preliminar poderá ser elevado para percentual que garanta a continuidade dos trabalhos sem comprometer as medidas de segurança na prevenção da contaminação da força de trabalho;

§ 4º As unidades administrativas até o nível de divisão, ou de núcleo, caso esse esteja fisicamente descentralizado da unidade superior, no Tribunal, e de núcleo ou de seção, na Seção Judiciária do Distrito Federal, a critério do diretor do foro, deverão manter, no horário estipulado no § 1º este artigo, pelo menos um servidor com condições de prestar atendimento presencial, em sistema de rodízio.

§ 5º É obrigatório o prévio agendamento para acesso ao prédio pelo público externo, observados os critérios de biossegurança e o limite da capacidade de atendimento da unidade.

Art. 4º Durante a etapa preliminar, fica autorizada a possibilidade de, excepcionalmente, como medidas para prevenção de riscos de disseminação e contágio pelo Coronavírus:

I – redução do horário de trabalho e adoção de sistema de rodízio para prestadores de serviço para que não utilizem transporte público nos horários de maior circulação de pessoas;

II – cessão de equipamento de informática para servidor ou colaborador que não conte com estrutura tecnológica necessária à realização de trabalho remoto.

Art. 5º O Tribunal e a Seção Judiciária do Distrito Federal deixam de integrar, a partir do dia 7 de março de 2022, o item *I – Unidades que se encontram na Etapa de Transição* – do Anexo da [Resolução Presi 35, de 16 de setembro de 2021](#), passando a integrar o item *II – Unidades que se encontram na etapa preliminar*.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 25/02/2022, às 17:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15129739** e o código CRC **F3E4EE5E**.

